



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/15I/2010

DATA: 14/07/2010

EMENTA: Dá nova redação ao inciso VIII do Art. 63 e a subseção IX da Seção II do Capítulo II do Título II da Resolução nº 8/15L/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

PARECER

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 6/15L/2010 pretende alterar a redação do inciso VIII, do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo (Resolução 8/15L/2010), bem como alterar a redação dos incisos do art. 76.

Requer o autor a ampliação da competência da Comissão de Segurança Pública para que abranja também o tema acerca da Mobilidade Urbana.

FUNDAMENTAÇÃO

A mobilidade urbana é uma matéria que abrange o tema Transporte Público e não Segurança Pública.

Cabe salientar que a Mobilidade Urbana busca uma melhor adequação no deslocamento das pessoas, através de redução de distâncias, de tempo para percorrer os trajetos, dos custos, consumo energético, impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ambiental e tudo isso através da análise, estudo e projetos que envolvam o sistema de transportes.

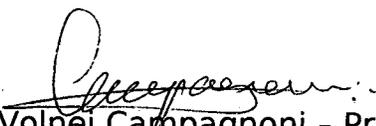
Assim sendo, a comissão competente para tratar do assunto Mobilidade Urbana é a Comissão de Obras e Serviços Públicos que abrange o tema transportes.

Dessa forma, não cabe à Comissão de Segurança Pública opinar sobre questões que envolvem a Mobilidade Pública, mas sim a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima elencados, essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela irregimentalidade do Projeto de Resolução nº 6/15L/2010.

Novo Hamburgo, 30 de novembro de 2010.


Vereador Volnei Campagnoni - Presidente


Vereadora Carmen Ries - Secretária


Vereador Ricardo Ritter - Relator